

Proc. 1.921-44

1944

CJT-563-44

ALL/CB

Não se conhece de recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Augusto Pereira, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited contra o recorrente, autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado de acordo com o invocado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, (Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ogeas Mota	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça

19. 9. 44.